**Ementa de Aplicação de Censura Ética**

Expediente 03/2019

Registramos a aplicação de Censura Ética em decorrência do resultado das apurações relativas ao Processo de Apuração Ética, cumpridas as formalidades legais e regulamentares, inclusive com relação ao contraditório e ampla defesa, a Comissão de Ética do IF Sudeste MG concluiu que o/a servidor(a) agiu em desacordo com o Decreto nº 1.171/94, no que diz respeito aos deveres fundamentais do servidor público constantes no artigo XIV, alíneas:

a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

Em desacordo ao Código de Ética dos Servidores do IF Sudeste MG, no que diz respeito ao dever dos membros da comunidade do IF Sudeste MG constantes no artigo 7º, alíneas:

V – Agir de forma compatível coma moralidade e a integridade acadêmica;

E também em desacordo com o artigo 16, do mesmo Código de Ética dos Servidores do IF Sudeste MG em relação ao dever do docente, alíneas:

III – contribuir para melhorar a qualidade acadêmica, quanto ao ensino, à pesquisa e à extensão;

IV – zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e garantindo a eficácia e a correção de seu trabalho;

X -  desenvolver suas atividades de ensino, pesquisa e extensão considerando as condições do aluno e os objetivos do curso, visando a melhoria contínua da qualidade da educação.

A Censura Ética constará nos assentamentos funcionais do/a servidor(a), “... para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público”*,* no período de 3 anos, a partir da data da aplicação, conforme § 1º do art. 31, da Resolução Nº 10 da Comissão de Ética Pública e inciso XVIII, do Cap. II, do Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994.

A omissão do nome do servidor envolvido está de acordo como Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007:

*Art. 18. As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública.*

Juiz de Fora, 29 de setembro de 2020.

Comissão de Ética Pública do IF Sudeste MG